



PROCESSO

Nº 5382

DATA 10 / 12 / 2025

NOME: Sílvio Adm:

Solicitação do primeiro termo aditivo de
prorrogação de prazo do contrato judicial nº
001.033/2025, Processo Administrativo nº
0033/2025, referente à locação de imóvel pa
ra o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS
III).

FLS. N.º 01
PROC. N.º 5382
6



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

OFICIO Nº378/2025 - SMS.

Em 10 de dezembro de 2025.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: **Solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato inicial nº 001.033/2025, Processo Administrativo nº 033/2025, referente à locação de imóvel para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III).**

Solicito a Vossa Senhoria, que sejam adotadas as devidas providencias no sentido de que seja realizado o primeiro termo aditivo do contrato inicial acima mencionado, no que se refere à prorrogação de prazo, pertinente à locação de imóvel no qual funciona o **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III)**, situado na Rua São Francisco, nº633, bairro Seriema, Caxias – MA. Com valor mensal fixado em **R\$ 13.333,30 (Treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 159,999,60 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)** em 12 (doze) meses, para o exercício de 2026.

Atenciosamente,

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

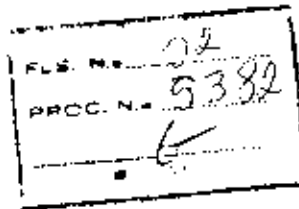
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

Estado do Maranhão
Município de Caxias
Protocolo 5382
Caxias-MA 10/12/25
Horário: 10h

Procurador Geral
Agência de Serviços
MMA 20060-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA

DESTINAÇÃO: O presente imóvel destina-se primordialmente a dar plena continuidade na locação do **o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III)**, situado na Rua São Francisco, nº633, bairro Seriema, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

JUSTIFICATIVA: O presente processo administrativo tem por objeto suprir às necessidades do Município de Caxias, atendendo a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **pois o contrato inicial tem seu prazo de execução com validade até 09 de janeiro de 2026, sendo necessário prorrogá-lo considerando a disponibilidade de mercado**, bem como pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e o mesmo revela-se além de adequado, também oportuno para o uso que adequado às execuções das atividades da unidade, revertendo em amplos benefícios para a população usuária.

Considerando ainda, que o município, supradito, não disponibiliza de imóvel próprio para funcionamento e oferta de tratamento específico, nem tão pouco de recursos para construção de sede própria, virtude esta e oportuno para a destinação da presente locação, visando, sobretudo, continuidade das ações e serviços de saúde pública neste município, o qual, resulta pertinentemente em amplos benefícios para a população usuária local e adjacente, pactuada em recebimento de tratamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade do serviço, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura.

Pelo exposto acima, e de acordo com as fundamentações pertinentes e normas atribuídas, encaminhamos o presente expediente para conhecimento quanto à peculiar ratificação e posteriores providências cabíveis em todos os seus efeitos legais.

Caxias – MA, 10 de dezembro de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

J A DA ROCHA SILVA LTDA
CNPJ: 35.734.626/0001-06
AV QUATRO N: 04 - QUADRA 01 - NOVA CAXIAS - CEP: 65 604-640 CAXIAS - MA

FLS. N.º	03
PROC. N.º	5387
DATA	

TERMO DE ACEITE

J A DA ROCHA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.734.626/0001-06, endereço Avenida Quatro n:04 Quadra 01 bairro Nova Caxias, Caxias/MA, por meio do seu representante legal o Sr. Julio Amsterdams da Rocha Silva, conforme solicitado **ACEITAMOS** todos os termos solicitado do **Termo de Contrato de Locações de Imóveis n: 001.033/2025** que tem como objeto Locação do Imóvel destinado á instalação e funcionamento do CAPS III, localizado na Rua São Francisco n: 633 Bairro Seriema Caxias/MA, e por estar assim de acordo, firmo o presente documento neste Termo de Aceite.

Caxias, 10 de dezembro de 2025.

J A DA ROCHA SILVA Assinado de forma
LTDA:35734626000 digital por J A DA
106 ROCHA SILVA
LTDA:3573462600006

J A DA ROCHA SILVA LTDA

CNPJ:35.734.626/0001-06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº	64
PROC. Nº	5382
	6

Modelo 1 do 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A DA ROCHA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.734.626/0001-06

Certidão nº: 41502069/2025

Expedição: 21/07/2025, às 08:56:00

Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J A DA ROCHA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.734.626/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PLS. Nº	05	Validar	Imprimir
PROC. Nº	5382		



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.734.626/0001-06
Razão Social: J A DA ROCHA SILVA LTDA
Endereço: AV QUATRO 04 QUADRA01 / NOVA CAXIAS / CAXIAS / MA / 65604-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

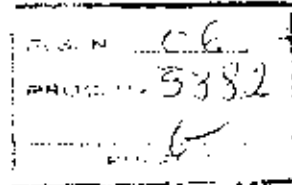
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120605255428405869

Informação obtida em 15/12/2025 08:37:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 386427/25

Data da

03/12/2025 08:26:19

Inscrição Estadual: 126284121

CPF/CNPJ: 35734626000106

Razão Social: J A DA ROCHA SILVA LTDA

Endereço: AVE QUATRO, 4 QUADRA01 CEP: 65604640 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)81003394

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FLS. No.	07
PROCC. No.	5382
RECEBIDO	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 101825/25

Data da

30/10/2025 09:55:28

Inscrição Estadual: 126284121

CPF/CNPJ: 35734626000106

Razão Social: J A DA ROCHA SILVA LTDA

Endereço: AVE QUATRO, 4 QUADRA01 CEP: 65604640 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)81003394

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

F.S. No.	08
PROC. No.	5382
	6

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J A DA ROCHA SILVA LTDA
CNPJ: 35.734.626/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:58 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2026.

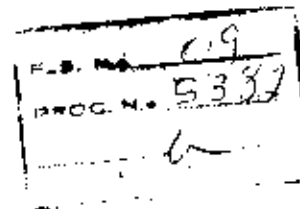
Código de controle da certidão: **3DAE.098A.4D5E.63FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001739272025

Data de expedição: 04/11/2025 08:54:39

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **J A DA ROCHA SILVA LTDA** que possui o CNPJ **35.734.626/0001-06** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 35.734.626/0001-06

Razão Social: J A DA ROCHA SILVA LTDA

Inscrição Municipal: 210290307620587

Endereço: AVENIDA QUATRO

Numero: 04

Município: CAXIAS

Bairro: NOVA CAXIAS

Complemento: QUADRA01

Estado: MA

Regime tributário:

SIMPLES NACIONAL

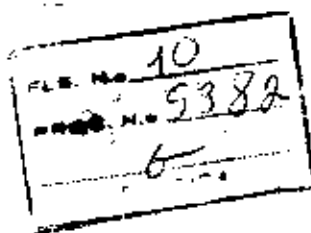
Data de início de atividade:

09/12/2019

Código de validação: 0DC526E26B10A834586F38E0E002A72E

Data de validade da certidão: 02/02/2026

Finalidade: -



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.033/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E
J A DA ROCHA SILVA LTDA, REPRESENTADO PELO (A) SR (A)
JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro de Cultura José Sarnay, Caxias- MA, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. **Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**, portador do CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, e o proprietário **J A DA ROCHA SILVA LTDA**, CNPJ nº 35.734.626/0001-06, representado pelo proprietário, Sr (a) **JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA** portador do CPF nº 045.985.253-12, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CAPS III**, situado (a) no (a) **Rua São Francisco, nº 633 - Bairro: Serema, Caxias - MA**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde** deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 13.333,30 (Treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, totalizando o valor global **R\$ 159.999,60 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**;

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO



FLS. N.º 41
PROC. N.º 5382
6



CCL
FLS. 74
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatoras, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS



FLS. N.º 42
PROC. N.º 5382
CAXIAS



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 75
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21 Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.



FLS. Nº	13
PROC. Nº	5382
	8



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	76
------	----

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

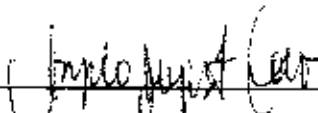
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

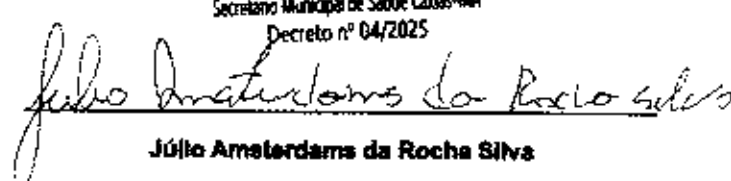
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 09 de janeiro de 2025.



Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO (A)

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



Júlio Amelardams da Rocha Silva
LOCADOR



FLS. N.º	14
PROC. N.º	5382
	<i>[Signature]</i>



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 77
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 033/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025;

PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA;

OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) CAPS III, situado (a) no (a) Rua São Francisco, nº 633 - Bairro: Seriema, Caxias - MA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR valor mensal fixado em R\$ 13.333,30 (Treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), totalizando o valor global R\$ 159.999,60 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

DOTAÇÃO

- 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do CPF nº 197.112.713-20 e o Sr(a): JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 045.985.253-12, representando a empresa J A DA ROCHA SILVA LTDA a seguir denominado(a) LOCADOR;

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 09 de janeiro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.



PREFEITURA DE
CAXIAS
MARANHÃO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TELEFONE

15
A

Fis. Nº.
Proc. Nº. 5382
Rubrica

Françoise Thais Camargo Pinheiro
Agente de Serviços
Mat. 24060-1

10/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 5382/2025 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA) 10 de Dezembro 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2025

Page 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 53.821.2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS CAPS

Dotação: 10.301.0055.2311.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 41.014,37

Fonte de Recurso: 00 500

Caxias-MA, 10/12/2025


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: PI006181/0-4
Matricula: 25969-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

18
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5382/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor,

Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 8666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **5382/2025**.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias-MA, 10 de dezembro de 2025

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



19

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05382/2025 Secretaria de Saúde

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE ADITIVO DE PRAZO, POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do **primeiro termo** aditivo de prazo do contrato nº **001.033/2025** do **processo administrativo 033/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA e empresa **J A DA ROCHA SILVA LTDA**, com CNPJ nº35.734.626/0001-06 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento o Centro de atenção Psicossocial (CAPS III) no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº **001.033/2025** do **processo administrativo 033/2025**, com a seguinte justificativa: "é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



20
A

A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

21/12

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.033/2025 do processo administrativo 033/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e empresa J A DA ROCHA SILVA LTDA, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 12 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

22
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5382/2025

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E O (A) SR (A) JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA.

CONTRATANTE: O Município de Caxias- MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Saúde de Caxias. Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459.355 - SSP-PI, e CPF nº 197.112.713-20.

CONTRATADA: Sr (a) JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA portador do CPF nº 045.985.253-12.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo** expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 13.333,30 (Treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), totalizando o valor global R\$ 159.999,60 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), **sem qualquer reajuste** durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

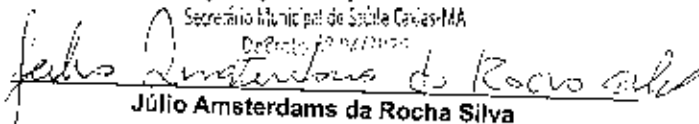
Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 23 de dezembro de 2025.


Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde

LOCATÁRIO (A)
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Deputado 12/04/2025


Júlio Amsterdams da Rocha Silva
LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

23
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5382/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à CAPS III, situado (a) no (a) Rua São Francisco, nº 633 - Bairro: Seriema, Caxias - MA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na **lei nº 14.133/21** (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 13.333,30 (Treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), totalizando o valor global R\$ 159.999,60 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

DOTAÇÃO: - 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

SIGNATARIOS: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459.355 - SSP-PI, e CPF nº 197.112.713-20 e o(a) Sr (a) JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA portador do CPF nº 045.985.253-12, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 23 de dezembro de 2025, Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.